

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

24 DE ABRIL DE 2024

RESOLUÇÃO N.º 01/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o Registro de entidades não governamentais e ou inscrição de programas e serviços das entidades governamentais e não governamentais de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente em cumprimento aos artigos 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MAMEDE/PB – CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal n.º 8.069/90, art. 88, II – ECA e a Lei Municipal n.º 711/2015 de 07 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONANDA n.º 105, de 15 de junho de 2005, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONANDA n.º 106, de 17 de novembro de 2005, que altera dispositivos da Resolução n.º 105/2005 que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONANDA n.º 116/2006, que altera dispositivos das Resoluções n.º 105/2005 e n.º 106/2006, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO N.º 71, DE 10 DE JUNHO DE 2001 que Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócios - Educativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os procedimentos de solicitação de registro para entidades não-governamentais e a inscrição dos programas, projetos e serviços governamentais e não-governamentais que executem ações de promoção, proteção, defesa e atendimento, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 90 e o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 105/2005 do CONANDA.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º Deverão requisitar o Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mamede - PB, as entidades da Sociedade Civil, legalmente constituídas, sediadas no município e que atendam os seguintes critérios:

I - Prestar serviços em, no mínimo, um dos regimes previstos no art. 90 da Lei n.º 8.069/90:

- orientação e apoio sociofamiliar;
- apoio socioeducativo em meio aberto;
- colocação familiar;
- acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei n.º 12.010, 03 de agosto de 2009);
- prestação de serviços à comunidade; (Incluída pela Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012);
- liberdade assistida;
- semiliberdade;
- internação.

II - Poderão requisitar o registro e a inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mamede - PB, entidades da sociedade civil e órgãos da administração pública que prestem serviços nas seguintes modalidades

- capacitação, treinamento de educadores sociais e outros recursos humanos das entidades de atenção a criança e adolescente;
- assessoria técnica e financeira a entidade de atendimento;
- mobilização social pela garantia, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- cooperação financeira com entidade de atendimento a criança e do adolescente;
- programas de auxílio, orientação e tratamento para crianças e adolescentes que fazem uso abusivo de álcool e drogas;
- inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- programas de atendimento psicológico e/ou psiquiátrico às crianças e adolescentes;
- programas de defesa jurídico-social;
- estudos e pesquisas dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A obrigatoriedade da inscrição refere-se aos programas afetos aos regimes previstos no art. 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 e no art. 1º, inciso I da presente Resolução.

§ 2º Serão inscritos no CMDCA de São Mamede -PB, somente os programas desenvolvidos no Município de São Mamede - PB.

Capítulo II**Dos Objetivos Gerais**

Art. 3º São objetivos gerais do registro de Entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não-governamentais:

I - Subsidiar o CMDCA na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - Atualizar as informações sobre a rede de atenção à criança e ao adolescente do município, identificando os serviços oferecidos e as lacunas no atendimento;

III - Apontar as necessidades de investimento para a adequação das entidades da sociedade civil e dos órgãos da administração pública aos princípios expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Permitir que organizações sociedade civil, de âmbito municipal e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente possam participar da eleição da sociedade Civil para compor o CMDCA

Capítulo III**Do Registro de Entidades**

Art. 4º Entende-se como registro o credenciamento das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento, promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º Para solicitar o registro, o requerente deverá:

I - Comprovar, através de sua documentação e do trabalho desenvolvido, que presta um atendimento fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Dispor de instalações em condição de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, no caso das entidades de atendimento;

III - Não possuir pessoas inidôneas em seus quadros;

IV - Preencher o requerimento de registro junto ao CMDCA;

V - Apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Estatuto atualizado do requerente registrado no cartório;
- b) Ata de eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- c) Cartão atualizado do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- d) Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;
- e) Formulário para registro de entidades não governamentais;

f) Formulário para inscrição de programa;

g) Proposta Política Pedagógica do programa contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho desenvolvido e do público-alvo, no caso das entidades de atendimento.

Capítulo IV**Renovação de registro de entidades não governamentais e inscrição de programas públicos e não governamentais**

Art. 6º Para a renovação de registro de entidades não governamentais e inscrição de programas públicos e não governamentais, a entidade deverá cumprir todas as exigências estabelecidas no art. 5º da presente resolução naquilo que lhe for necessário.

§ 1º O CMDCA entrará em contato com a Entidade, informando a necessidade de renovação e encaminhar o modelo de requerimento para a mesma no prazo de 90 (Noventa) dias antes do final da validade do registro.

§ 2º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento (Incluído pela Lei n.º 12.010, 03 de agosto de 2009). Na análise realizada pela Comissão de Registro serão priorizadas as entidades e suas ofertas pela data de sua inscrição e prazo para reavaliação, devendo inicialmente, ser avaliado o atendimento prestado.

I - o efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso;

IV - Indicadores para avaliar o êxito de cada instituição/programa, devendo, no caso do acolhimento institucional ou familiar, ser observado o sucesso na reintegração familiar ou de adaptação a família substituta.

§ 3º O CMDCA solicitará ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e a Justiça da Infância e da Juventude que atestem a qualidade e a eficiência desenvolvida pelos programas com pedido de renovação de inscrição.

Art. 7º Para o deferimento do pedido de registro, o CMDCA providenciará análise da documentação, informações obtidas sobre o atendimento prestado pela entidade e/ ou unidade e visita técnica.

§ 1º Após o deferimento do registro, o CMDCA expedirá certificado sem prazo de validade, que deverá ser afixado em local visível na entidade e/ou unidade.

§ 2º A entidade e/ou unidade que tiver o deferimento do pedido de registro deverá atualizar anualmente as informações oferecidas quando do requerimento inicial e comunicar, após a ocorrência, as eventuais alterações de endereço, mudanças na diretoria e reforma nos estatutos, sob pena de ter o registro suspenso.

§ 3º Após o deferimento e/ou indeferimento do pedido, o CMDCA fará comunicação, em, no máximo, 30 (trinta) dias, aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária.

Art. 8º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o CMDCA comunicará à Instituição, para que a mesma possa tomar providência cabíveis.

§ 1º Constatada a manutenção das irregularidades que impeçam a concessão do registro, o processo deverá ser encaminhado ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária.

§ 2º Nos casos de suspensão de atividades ou dissolução da entidade, caberá ao poder público a responsabilidade de assegurar a continuidade do atendimento às crianças e/ou adolescentes.

§ 3º A paralisação das atividades da entidade e/ou unidade deverá ser comunicada ao CMDCA imediatamente.

Art. 9º A entidade que tiver o seu pedido de registro deferido estará, automaticamente, aderindo-se à rede de atendimento, promoção, proteção, defesa e controle social do município, com disponibilidade de vagas para crianças e adolescentes, no caso das entidades de atendimentos, encaminhados pelos pais ou responsáveis, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária, respeitada a capacidade de admissibilidade da entidade e/ou unidade.

Parágrafo único. Entende-se por rede de atendimento do município o conjunto articulado de órgãos, entidades, programas e serviços desenvolvidos pela sociedade civil e pelo poder público, atuante no município para a proteção, promoção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente.

Capítulo V

Da Inscrição de Programas

Art. 10. Considera-se inscrito o programa aprovado pelo CMDCA, desenvolvido por entidades da sociedade civil ou por órgãos da administração pública, devendo ser especificado o regime de atendimento.

Parágrafo único. Para solicitar inscrição do programa, o requerente deverá preencher formulário fornecido pelo CMDCA.

Art. 11. A Entidade deverá requisitar inscrição de seus programas junto ao CMDCA, imediatamente após a sua criação.

Art. 12. A extinção de programas deverá ser comunicada, imediatamente, ao CMDCA.

Capítulo VI

Do Processo de Registro de Entidades e Inscrição de Programas

Art. 13. Os pedidos de registro de Entidades e os pedidos de inscrição de programas serão registrados em processo adotado pelo CMDCA.

Art. 14. O requerimento de registro de entidades e/ou inscrição de programas deverá ser dirigido ao presidente do CMDCA em formulário fornecido pelo Conselho.

§ 1º Para o pedido de registro, a entidade deverá anexar ao requerimento a documentação prevista no art. 5º da presente Resolução.

§ 2º Para pedido de inscrição de programa a entidade ou o órgão público deverá anexar ao requerimento a proposta política pedagógica do programa, contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho e o público alvo, no caso de entidade de atendimento.

Art. 15. Protocolado o pedido, o CMDCA fará análise de documentação em 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso haja necessidade de adequação do pedido inicial, o CMDCA notificará o requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, tome as providências necessárias.

§ 2º Os pedidos que não forem da competência do CMDCA serão devolvidos ao requerente no prazo de 60 (sessenta) dias.

Capítulo VII

Da Visita

Art. 16. Estando em ordem o pedido inicial o CMDCA deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, providenciar a visita técnica à entidade, realizada pela Equipe de Monitoramento e Avaliação - EMA do órgão gestor, quando serão preenchidos os formulários de avaliação da entidade e/ou programas.

Art. 17. A Entidade requerente será comunicada da visita com antecedência mínima de 48 horas.

Capítulo VIII

Da Decisão

Art. 18. Após a realização da visita prevista no art. 16, o processo será encaminhado para Comissão de Registro de Entidades e Inscrição de Programas que, após o recebimento do material, terá 30 (trinta) dias para emitir seu parecer sugerindo o deferimento ou indeferimento do pedido de registro da entidade e/ou inscrição do programa.

§ 1º As informações obtidas sobre o atendimento prestado pela entidade, serão analisadas e caso necessário será realizada uma reunião com a Entidade, onde, na oportunidade, ela poderá apresentar informações sobre o andamento do trabalho. A reunião deverá ser semiestruturada, com questões objetivas, que resultará em um relatório a ser encaminhado para a equipe técnica. As informações apresentadas deverão ser observadas pelo/a técnico/a no ato da visita.

§ 2º Após o parecer da Comissão, o processo será apresentado na sessão plenária seguinte para decisão final.

§ 3º A decisão, que será sempre fundamentada, deverá ser dada em até 07 (sete) dias úteis a contar da aprovação da plenária do CMDCA.

Art. 19. A decisão final será publicada no diário oficial ou encaminhada à entidade por meio de carta registrada ou notificação pessoal.

Capítulo IX Do Arquivamento

Art. 20. O processo que ficar parado por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, após notificação pelo CMDCA por falta de movimentação do requerente será arquivado.

Capítulo X Da advertência, suspensão e cassação do registro de entidades

Art. 21. Será suspenso seu registro a entidade que:

- não mantiver suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- não apresentar proposta política pedagógica compatível com os princípios do ECA, quando da renovação do certificado de registro, no caso das entidades de atendimento;
- não mantiver os dados referentes à constituição e administração;
- mantiver em seus quadros pessoas inidôneas;
- apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, estando incompatível com o plano de trabalho e os princípios do ECA.

Parágrafo único. O Conselho emitirá advertência sobre o não atendimento do teor deste artigo. A não adequação por parte da Entidade ou programa no prazo de 30 (trinta) dias implicará na suspensão do registro e/ou inscrição.

Art. 22. Terá cassado o seu registro a entidade que, após a advertência e suspensão, não sanar as irregularidades ou não apresentar um plano de metas para regularização em 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. A proposta referida no capítulo deste artigo deverá ser aprovada pelo CMDCA.

Art. 23. Os casos de irregularidades serão comunicados aos Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.

Art. 24. Decorridos 15 (quinze) dias da comunicação à Entidade, a decisão da cassação será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 25. A publicação da decisão será comunicada ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e a Autoridade Judiciária.

Capítulo X Dos Recursos

Art. 26. Caberá recurso ao plenário do CMDCA, das decisões referentes ao Registro de Entidade e a Inscrição de Programas, no

prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão no Diário Oficial ou do recebimento de notificação pela Entidade.

Parágrafo único. O recurso deverá ser encaminhado ao presidente do CMDCA com pedido de reconsideração de decisão, desde que fundamentado em fatos novos.

Capítulo XI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27. O CMDCA poderá avaliar os programas desenvolvidos pelas Entidades da Sociedade Civil e pelos órgãos da administração pública a qualquer tempo, segundo seus critérios.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

São Mamede - PB, 17 de abril de 2024.

TATIANA MADELON ALVES FORMIGA
Presidente do CMDCA

ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mamede/PB

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade

CNPJ;

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária

Data de Inscrição no CNPJ:

Endereço:

Nº:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Tel:

Fax:

E-mail:

Atividade Principal:

Inscrição em outros Conselhos:

Quais: especificar

Síntese dos serviços e programas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente realizados no município (descrever sucintamente todos)

Em caso de possuir outros estabelecimentos na execução dos serviços, programas e projetos apresentar relação com CNPJ e endereço completo:

B – Dados do Representante Legal:

Nome:
Endereço: _____ N°
Bairro: _____
Município: _____ CEP: _____ UF: _____
Tel: _____
Celular: _____ E-mail: _____
RG: _____ CPF: _____ Data _____
Nasc: _____
Escolaridade: _____
Período do Mandato: _____

C- Informações Adicionais:

Termos em que, pede deferimento.
Local: _____ Data: ____/____/20____.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

**ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mamede/PB

O Órgão Público executor do Serviço/Programa abaixo qualificado, por seu representante legal infra assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A – Dados do Órgão Público executor do Serviço/Programa:

Nome da Órgão Público:
Endereço: _____ N°:
Bairro: _____
Município: _____ CEP: _____ UF: _____
Tel: _____
Fax: _____ E-mail: _____
Serviço/Programa: _____
Inscrição em outros Conselhos: _____
Quais: especificar _____

Síntese dos serviços e programas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente realizados no município (descrever sucintamente todos)

B – Dados do Coordenador/responsável:

Nome:
Endereço: _____ N°
Bairro: _____
Município: _____ CEP: _____ UF: _____
Tel: _____
Celular: _____ E-mail: _____
RG: _____ CPF: _____ Data _____
Nasc: _____
Escolaridade: _____
Período do Mandato: _____

C- Informações Adicionais:

Termos em que, pede deferimento.
Local: _____ Data: ____/____/20____.

Assinatura do Coordenador/Responsável do Órgão Público

**ANEXO III
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CMDCA**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mamede - PB

INSCRIÇÃO N° _____

A Entidade Não Governamental _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob número: _____ desde ____/____/____.

A Entidade Não Governamental executa o(s) seguinte(s) serviços e programas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade / estabelecimento no mesmo município):
A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local: _____ Data: ____/____/20__.

Assinatura do (a) Presidente do Conselho

ANEXO IV
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CMDCA

INSCRIÇÃO Nº _____.

- () **Serviços/Programas Não Governamentais**
() **Serviços/Programas Governamentais**

A Entidade Não Governamental/ Órgão Público executora do **Serviço/Programa** executa o(s) seguinte(s) serviços e programas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/ estabelecimento no mesmo município):

Estes são executados pela Entidade Não Governamental/ Órgão Público executora do **Serviço/Programa** _____, CNPJ _____, com sede em _____, (município/estado) e encontram-se em acordo com as normativas vigentes.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local: _____ Data: ____/____/20__.

Assinatura do (a) Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 02/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

“Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Mamede– PB para o ano de 2024”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE- PB, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA e na Lei Municipal nº 711/2015 de 07 de abril de 2015,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 23/2020 de 18 de agosto de 2020 que regulamenta Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Mamede– PB;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 18/2020 de 18 de agosto de 2020 que designa a operacionalidade administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Mamede– PB;

CONSIDERANDO, que o financiamento das ações devem integrar o orçamento anual do município de São Mamede– PB;

CONSIDERANDO, a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes- CMDCA em reunião ordinária nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Mamede– PB para o ano de 2024, conforme documento anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede - PB, 17 de abril de 2024.

TATIANA MADELON ALVES FORMIGA
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 03/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE – PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Mamede - PB, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 711/2015 de 07 de abril de 2015, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência com a finalidade de monitorar, acompanhar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis às diversas formas de violência, bem como vítimas dessas violações, por meio de mecanismos que garantam a sua proteção enquanto direito fundamental e em respeito a cada fase de seu desenvolvimento, nos moldes da Lei Federal n.º 13.431/2017 e Decreto Presidencial regulamentador n.º 9.603/2018.

Art. 2º O Comitê será composto por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes das seguintes representações:

I - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II - Representantes do Gabinete do Prefeito Municipal;

III - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano;

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

V - Representantes da Secretaria municipal de Saúde; e

VI - Representantes da Procuradoria do município; e

VII – Representantes do Conselho Tutelar.

§ 1º - O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência definirá um Coordenador para coordenação das atividades.

§ 2º - O exercício das atividades do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência será honorífico, sem ônus para o Município.

§ 3º - O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º - Sempre que necessário, poderão ser criadas comissões temporárias ou permanentes para atender as demandas específicas, acompanhamentos e encaminhamentos.

§ 5º - Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo, inclusive o Poder Judiciário, a Defensoria Pública do Estado, o Ministério Público do Estado e Conselhos de Controle Social e Proposição de Política Pública.

§ 6º - A indicação formal dos representantes titulares e suplentes do Comitê será encaminhada pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, sendo a nominata publicizada através de Portaria assinada pela Prefeita.

§ 7º - A função de membro do Comitê e suas representações será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência:

I - acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça, segurança, esporte, lazer e cultura, resguardado o compromisso ético, político, multidisciplinar;

II - Subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução da política de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III - articular as instâncias locais para o monitoramento, avaliação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência e Sexual contra Crianças e Adolescentes, dialogando com os demais Planos pertinentes a área;

IV - monitorar e avaliar o cumprimento, por parte do Poder Público, das propostas apresentadas e compromissos assumidos para o enfrentamento as violências e a exploração sexual;

V - colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas de enfrentamento ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes com a finalidade de potencializar ações de planejamento e execução;

VI - promover, permanentemente, em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos, ações de prevenção à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;

VII - solicitar relatórios periódicos ao Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano (SEMDSH), Secretaria Municipal da Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Educação (SMED), Delegacias de Polícia, observatórios ou similares, com a finalidade de analisar e divulgar os índices de violências e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município, visando a elaboração de novas políticas públicas;

VIII - em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento;

IX - propor a integração e melhoria dos fluxos de atendimento existentes, observando o seguinte:

a) articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos componentes da rede de proteção;

b) evitar a sobreposição de tarefas;

c) priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programas e os equipamentos públicos;

d) articulação através de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a rede de proteção;

e) definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência, considerando as atribuições legais;

f) preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das informações;

g) evitar a exposições desnecessárias e revitimização da criança e do adolescente; e

h) compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.

i) criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes em conformidade com o preconizado na Lei Federal n.º 9.603/2018.

X - acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;

XI – elaborar, como forma de regulamentação da Lei Federal n.º 13.431/2017, o Plano Municipal destinado à prevenção, ao enfrentamento e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase para os casos de abuso e exploração sexual, compreendendo ações integradas desenvolvidas pelos mais diversos setores da administração, com a mais absoluta prioridade, em respeito ao disposto no art. 4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal.

§ 1º - Os fluxos ao que se referem o inciso IX deste artigo devem apontar as obrigações de cada órgão ou entidade envolvida e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que a escuta especializada seja de forma qualificada e sob as diretrizes da não revitimização e do respeito à condição da vítima, incluindo a não obrigatoriedade de seu depoimento.

§ 2º - Os serviços a que se referem o inciso IX deste artigo deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º - A proposta de elaboração do Plano Municipal deve prever a alocação ou indicação de fontes de recursos humanos (equipe técnica) e materiais para a plena efetivação das ações integradas acima elencadas.

§ 4º O poder Executivo deverá adotar as providências necessárias que possibilitem a efetivação da proposta de regulamentação municipal que trata o item XI deste artigo.

Art. 4º As reuniões do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência serão fixas em datas previamente definidas pelos representantes.

§ 1º - As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on line ou em formato híbrido.

§ 2º - Por deliberação unânime dos representantes, poderá ser reduzida a periodicidade das reuniões mensais a partir do segundo ano da sua constituição.

§ 3º - As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve resumo dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.

Art. 5º O Comitê terá sua estrutura e funcionamento regulado oportunamente por Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros;

Art. 6º O Comitê ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Mamede - PB sendo de responsabilidade do Gabinete do Prefeito a prover a estrutura e recursos necessários para o funcionamento do mesmo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede - PB, 17 de abril de 2024.

TATIANA MADELON ALVES FORMIGA
Presidente do CMDCA